



MERCOSUL/X RAPIM/ATA N° 02/19

**X REUNIÃO DE AUTORIDADES SOBRE POVOS INDÍGENAS DO
MERCOSUL – RAPIM**

Realizou-se em Brasília, em 14 de novembro de 2019, sob a Presidência *Pro Tempore* Brasileira (PPTB), a X Reunião de Autoridades sobre Povos Indígenas do MERCOSUL – RAPIM, com a presença das delegações do Brasil, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai. Parte da delegação da Argentina participou pelo sistema de videoconferência, segundo o estabelecido na Decisão CMC N° 44/15.

A delegação do Chile, a delegação da Guiana e a delegação do Suriname participaram em conformidade com a Decisão CMC N° 13/15 e N° 18/04. As delegações do Chile e Guiana participaram somente no período da manhã.

A Lista de Participantes consta no **Anexo I**.

A Agenda consta no **Anexo II**.

O Resumo da Ata consta no **Anexo III**.

1. ABERTURA E APRESENTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

A Presidência *Pro Tempore* Brasileira (PPTB) pronunciou palavras de boas-vindas às delegações estrangeiras e autoridades nacionais presentes. O presidente substituto da Fundação Nacional do Índio (Funai) realizou um breve discurso em nome da PPTB e, ao repassar a palavra para Coordenação dos Trabalhos, cada participante, seja presencialmente, seja por meio de videoconferência, se apresentou.

A Coordenadora-Geral de Promoção dos Direitos Sociais da Funai realizou uma breve apresentação acerca da Fundação e das políticas indigenistas brasileiras (**Anexo IV**).



2. APROVAÇÃO DA AGENDA

Após as apresentações, a PPTB consultou os presentes sobre a agenda apresentada, que foi aprovada.

3. RESENHA DOS TEMAS TRATADOS

a) Declaração sobre Registro Civil de Nascimento para Indígenas no MERCOSUL

Foi realizada a leitura, ponto a ponto da minuta da Declaração sobre Registro Civil de Nascimento para Indígenas no MERCOSUL, proposta pela PPTB, e com sugestões preliminares do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

Argentina sugeriu acrescentar que o registro civil de nascimento é também condição necessária para o “direito à identidade”; o que foi aprovado por unanimidade.

A proposta do Paraguai, que versava sobre a realização de consultas, com vista à obtenção de consentimento livre, prévio e informado, foi debatida, resultando na adoção de parágrafo com nota de rodapé.

Avançando no texto da referida declaração, Argentina sugeriu acrescentar “alcançar pleno desfrute dos direitos humanos”, em substituição ao texto de superação das “violações dos direitos humanos dos povos indígenas”, enquanto consequência do reconhecimento e proteção da diversidade étnica e cultural.

Iniciando o primeiro item operativo da Declaração, Argentina sugeriu focar mais no tema de envidar esforços na “formulação e continuação de políticas públicas” para garantir a identificação civil dos povos indígenas; Brasil sugere a troca de “continuação” por “aperfeiçoamento”.

Quanto ao terceiro ponto, Brasil sugeriu acrescentar menção ao equilíbrio entre os princípios e incluir o princípio da territorialidade.

Concluindo os trabalhos do período da manhã, Argentina sugeriu que a implementação dos procedimentos, protocolos e documentos necessários à livre circulação esteja em consonância com as políticas nacionais de migração e de segurança, o que também foi aprovado.



O Brasil pediu esclarecimentos a respeito do conceito de identificação civil aos povos indígenas.

Foi aprovada por unanimidade a Declaração sobre Registro Civil de Nascimento para Indígenas no MERCOSUL, no âmbito da RAPIM. O documento se integra a esta Ata como **ANEXO V**. A RAPIM recomendou o encaminhamento do documento ao CMC.

O Brasil realizou uma apresentação acerca da política brasileira de acesso à documentação civil para indígenas (**ANEXO VI**).

b) Construção de uma agenda Futura

As delegações coincidiram sobre a importância de considerar, entre outros, o tema de consulta prévia, livre e informada em outras reuniões, por meio de seminário durante a próxima RAPIM.

Sugeriram debater o tema de comércio indígena, considerando o antecedente no âmbito do acordo bilateral Mercosul-Canadá.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Paraguai indicou que a próxima reunião, a ser realizada no primeiro semestre de 2020, durante sua Presidência *Pro Tempore*, teria, possivelmente, duração de dois dias.

ANEXOS

Anexo I	Lista de participantes
Anexo II	Agenda final
Anexo III	Resumo da Ata
Anexo IV	Apresentação sobre a Funai e a Política Indigenista brasileira



Anexo V	Declaração sobre registro civil de nascimento para indígenas no Mercosul
Anexo VI	Apresentação sobre a política brasileira de acesso à documentação civil para indígenas

Pela República Argentina

Pela República Federativa do Brasil

Pela República do Paraguai

Pela República do Uruguai

ANEXO I

X REUNIÃO DE AUTORIDADES SOBRE POVOS INDÍGENAS DO MERCOSUL (RAPIM)

Brasília, 14 de novembro de 2019

LISTA DE PARTICIPANTES

DELEGAÇÃO DA ARGENTINA

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
María Gabriela Mattausch	Embaixada da Argentina	tmg@mrecic.gov.ar
Guido Pierri	MRE	opi@mrecic.gov.ar
Mabel Alejandra Schou	MRE	sho@mrecic.gov.ar
Lucía Benavidez	IPPDH	lbenavidez@ippdh.mercosur.int

DELEGAÇÃO DO BRASIL

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Erli Helena Gonçalves	Funai	erli.goncalves@funai.gov.br
Joany Marcelo Arantes	Funai	joany.arantes@funai.gov.br
Antonio de Freitas	Funai	antonio.freitas@funai.gov.br
Álvaro Osório Simeão	Funai	alvarosorio1@hotmail.com
Renan Lopes da Silva	Funai	pfe@funai.gov.br
Daniel de Oliveira Piza	Funai	daniel.piza@funai.gov.br
Rayanne de Sales	Funai	rayanne.lima@funai.gov.br
Danusa de Oliveira Sabala	Funai	danusa.sabala@funai.gov.br
Juan Felipe Negret Scalia	Funai	juan.scalia@funai.gov.br
Frederico Carelli Brito	GSI	frederico.brito@presidencia.gov.br
Francisco Djalma Cesse	MD	francisco.cesse@defesa.gov.br
Debora Antônia Lobato Cândido	MRE	debora.lobato@itamaraty.gov.br
Vanessa Sant'Anna Bonifácio Tavares	MRE	vanessa.santanna@itamaraty.gov.br
Maria Luiza Vietes Pedrosa	MJSP	maria.vietes.estagio@mj.gov.br

DELEGAÇÃO DO PARAGUAI

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Juan Francisco Villalba	Ministério do Interior	jfvillalba05@hotmail.com
Edgar Olmedo Silva	INDI	egos70@hotmail.com
Juan Carlos Benítez	INDI	juanbenitez@fcpunk.edu.py
Santiago Fiorio Vaesken	MRE	sfiorio@mre.gov.py

DELEGAÇÃO DO URUGUAI

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Natalia Novoa	Embaixada do Uruguai	natalia.novoa@mrree.gub.uy

DELEGAÇÃO DO CHILE

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Jaime Cortés-Monroy	Embaixada do Chile	jcortesmonroy@minrel.gob.cl

DELEGAÇÃO DA GUIANA

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
George Talbot	Embaixada da Guiana	gtalbot@mission.gov.gy

DELEGAÇÃO DO SURINAME

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Casandra Amstelveen	Embaixada do Suriname	casandra.amstelveen@gov. sr



PRESIDÊNCIA PRO TEMPORE BRASILEIRA 2019

X Reunião de Autoridades sobre Povos Indígenas do MERCOSUL - RAPIM

14 de novembro de 2019

Fundação Nacional do Índio – Funai

Brasília/DF – Brasil

Agenda

HORA	SESSÃO	DOCUMENTOS DE APOIO
9:00 a 9:30	Credenciamento dos participantes	
9:30 a 10:30	Abertura e apresentação dos participantes Apresentação de trabalhos desenvolvidos Funai/Brasil	
10:30 a 12:00	Leitura e submissão da agenda à aprovação dos participantes Discussão da Declaração sobre Registro Civil de Nascimento para Indígenas no MERCOSUL	Proposta de agenda encaminhada pela PPTB Proposta de declaração encaminhada pela PPTB
12:00 a 13:45	Almoço livre	
13:45 a 15:45	Final/Aprovação da Declaração sobre Registro Civil de Nascimento para Indígenas no MERCOSUL Discussão de pontos sinalizados pelos países participantes da IX RAPIM	Proposta de declaração encaminhada pela PPTB IX RAPIM/ATA N° 01/19 d) Construção de uma agenda futura
15:45 a 16:00	Interações no café	
16:00 a 17:30	Encaminhamentos/Fechamento Fim da reunião com revisão e assinatura da ata	

ANEXO III

X REUNIÃO DE AUTORIDADES SOBRE POVOS INDÍGENAS DO MERCOSUL – RAPIM

Brasília, 14 de novembro de 2019

RESUMO DA ATA

1. BREVE INDICAÇÃO DOS TEMAS TRATADOS

Foram tratados todos os temas previstos na Agenda que consta como Anexo II da Ata Nº 02/19, X Reunião de Autoridades sobre Povos Indígenas do MERCOSUL (RAPIM).

2. PROJETOS DE RESOLUÇÃO ELEVADOS

Não se eleva.

3. DOCUMENTOS ELEVADOS

A RAPIM recomendou o encaminhamento da Declaração sobre Registro Civil de Nascimento para Indígenas no MERCOSUL (ANEXO V) ao CMC.

4. SOLICITAÇÕES OU INSTRUÇÕES

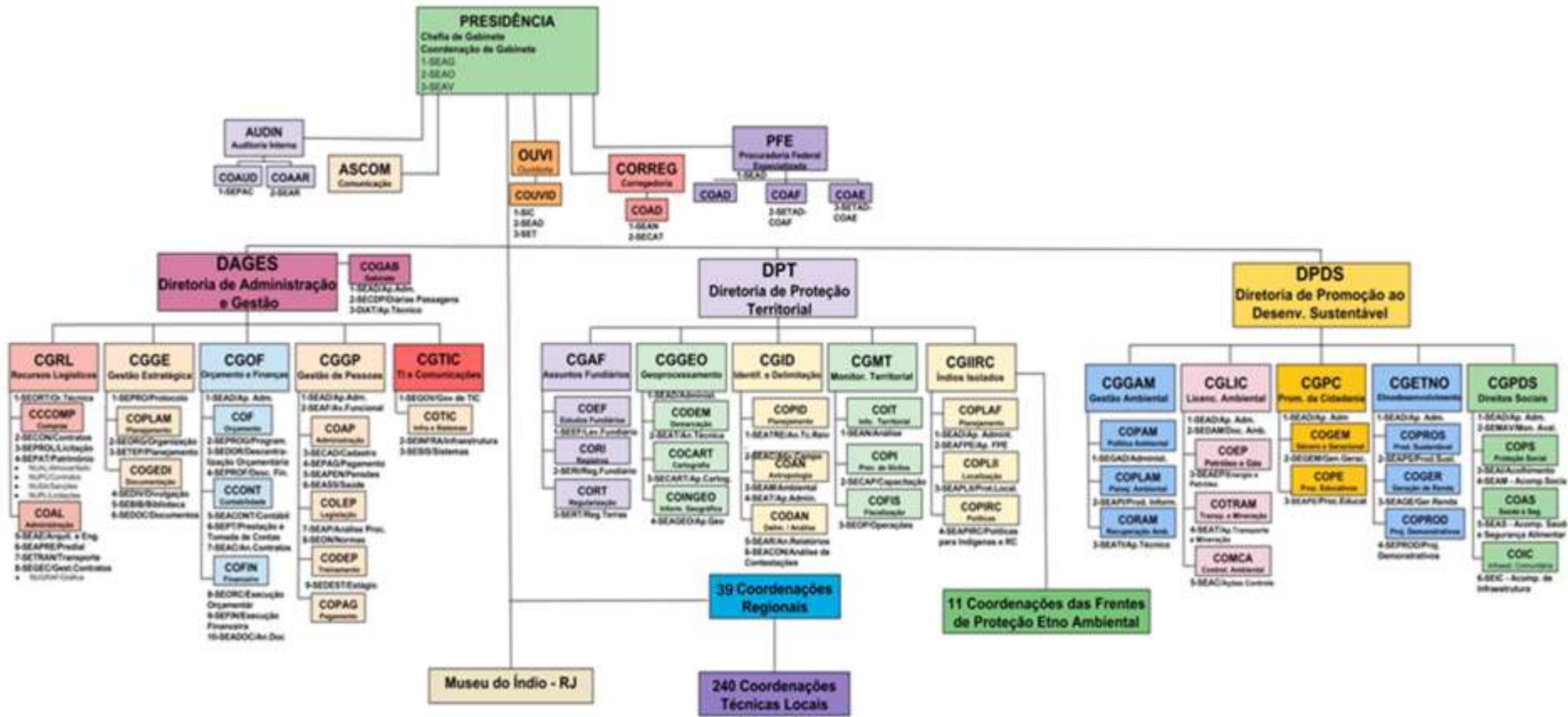
Não houve.

X RAPIIM

REUNIÃO DE AUTORIDADES SOBRE
POVOS INDÍGENAS DO MERCOSUL



ESTRUTURA GERAL ATUAL



A FUNAI

CRIADA POR MEIO DA LEI Nº 5.371,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967,
VINCULADA AO MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA, É A COORDENADORA E
PRINCIPAL EXECUTORA DA POLÍTICA
INDIGENISTA DO GOVERNO FEDERAL.





MISSÃO

PROTEGER E
PROMOVER OS
DIREITOS DOS
POVOS
INDÍGENAS
NO BRASIL.

ATRIBUIÇÕES

COORDENAR E IMPLEMENTAR AS
POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AOS
POVOS ISOLADOS
E **RECÉM-CONTATADOS;**

MONITORAR E FISCALIZAR AS
TERRAS INDÍGENAS

PROMOVER POLÍTICAS VOLTADAS AO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DAS **POPULAÇÕES INDÍGENAS;**

ATRIBUIÇÕES

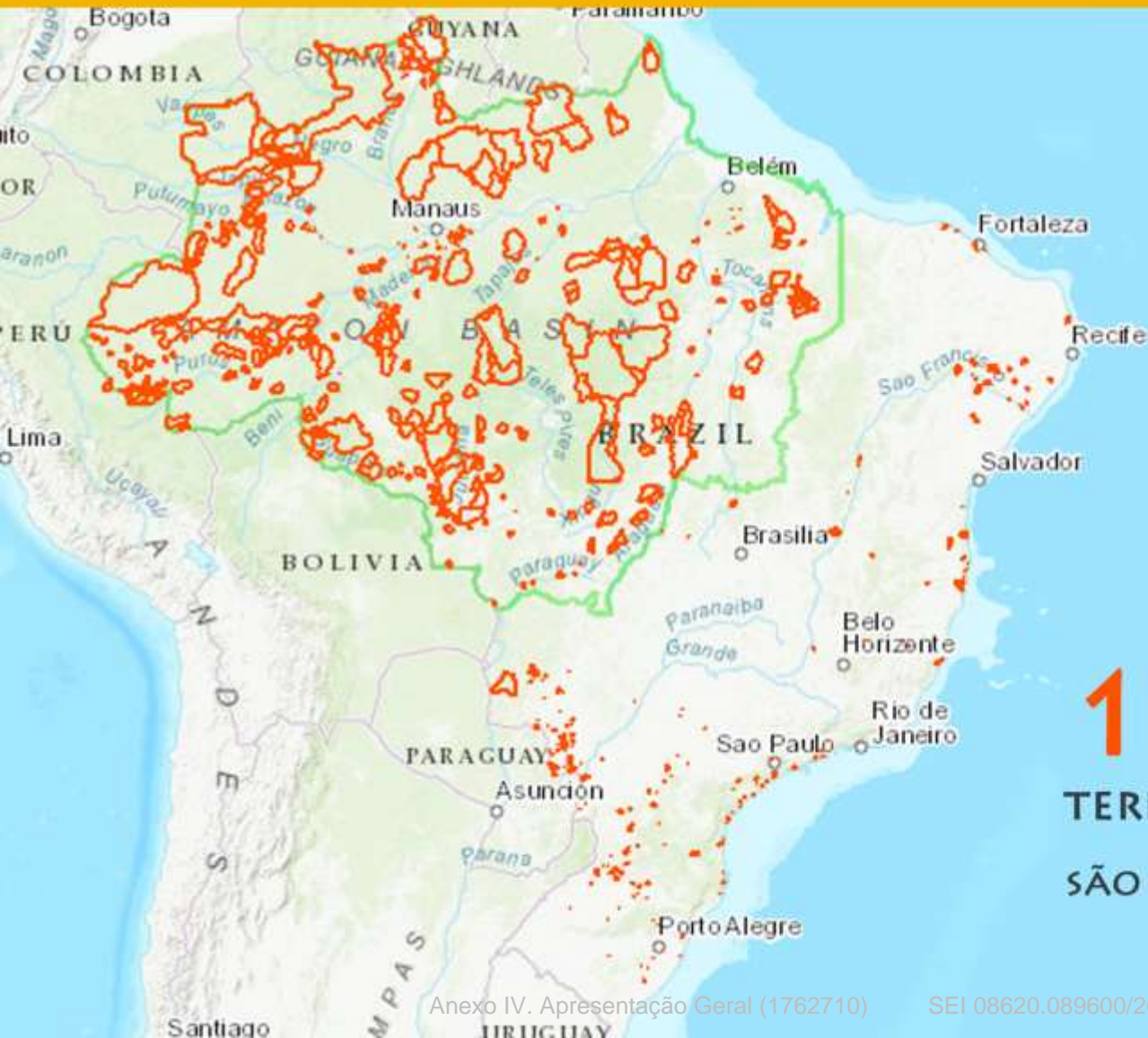
PROMOVER AÇÕES DE ETNODESENVOLVIMENTO, **CONSERVAÇÃO** E A **RECUPERAÇÃO** DO MEIO AMBIENTE NAS TERRAS INDÍGENAS;

ATUAR NO CONTROLE E MITIGAÇÃO DE POSSÍVEIS **IMPACTOS AMBIENTAIS** DECORRENTES DE INTERFERÊNCIAS EXTERNAS ÀS TERRAS INDÍGENAS;

ESTABELEECER A ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL VOLTADA À GARANTIA DO ACESSO DIFERENCIADO AOS **DIREITOS SOCIAIS** E DE **CIDADANIA** AOS POVOS INDÍGENAS.



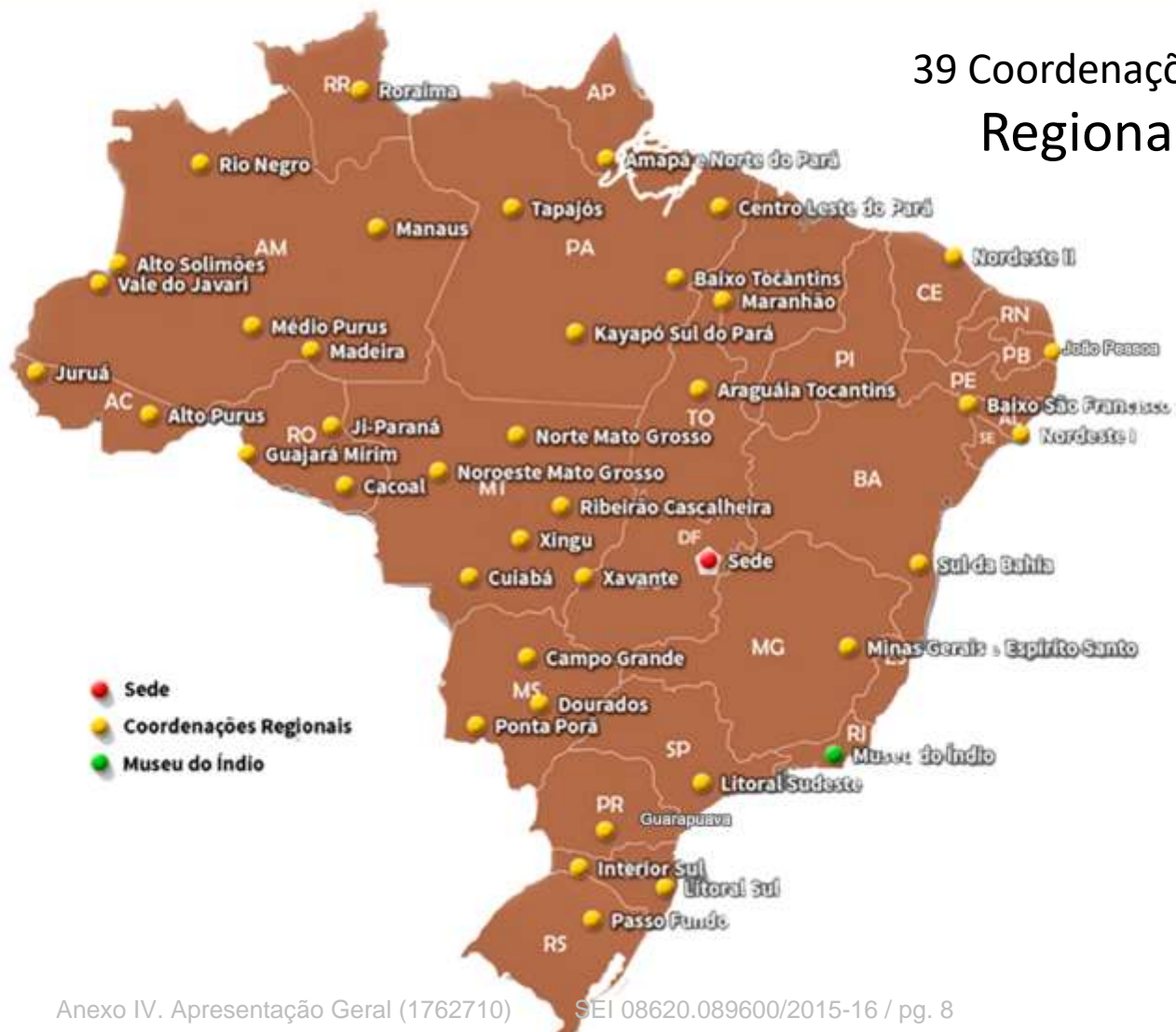
TERRAS INDÍGENAS



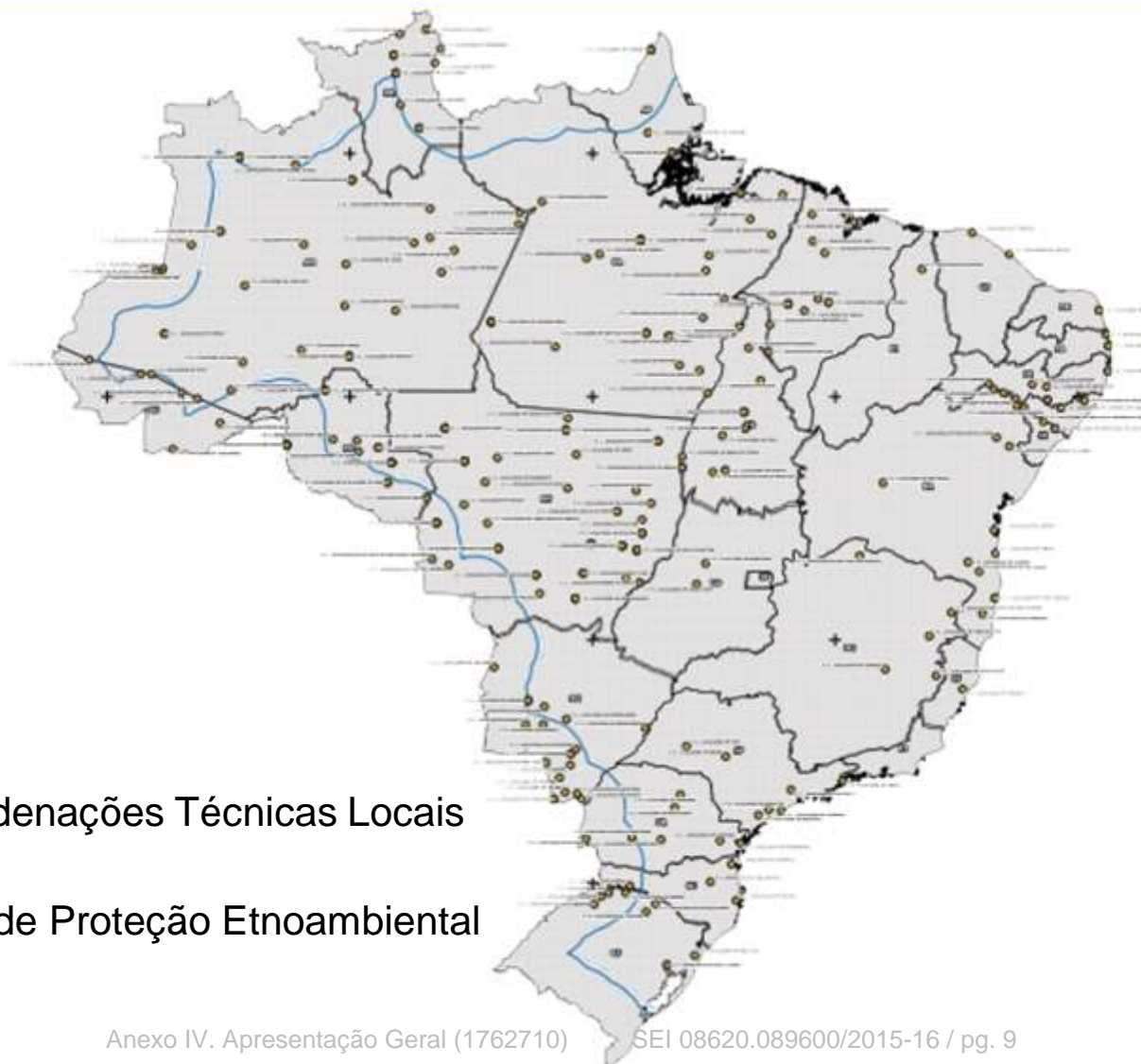
13,8% DAS
TERRAS BRASILEIRAS
SÃO **INDÍGENAS**

COORDENAÇÕES REGIONAIS

39 Coordenações Regionais



COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS



240 Coordenações Técnicas Locais

11 Frentes de Proteção Etnoambiental

MAIS DE **896.917 INDÍGENAS***

DESTES, **36,22%** VIVEM EM CIDADES E **63,78%** EM ÁREAS RURAIS, O QUE CORRESPONDE APROXIMADAMENTE A 0,47% DA POPULAÇÃO TOTAL DO PAÍS.

311 ETNIAS

274 IDIOMAS

34 SUBGRUPOS



PROTEÇÃO TERRITORIAL

DADOS DE JANEIRO A AGOSTO DE 2019

566 AÇÕES DE PROTEÇÃO TERRITORIAL
EM 322 TERRAS INDÍGENAS

SENDO...

211 AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

355 AÇÕES DE PREVENÇÃO
DE ILÍCITOS



PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS ISOLADOS



11 FRENTE DE PROTEÇÃO
ETNOAMBIENTAL PRESENTES
EM TODA A AMAZÔNIA
LEGAL (FPES)

71 TERRAS INDÍGENAS COM
PRESENÇA DE REGISTROS DE
ÍNDIOS ISOLADOS E DE
POVOS DE RECENTE CONTATO

19 BASES DE PROTEÇÃO
ETNOAMBIENTAL (BAPES)



DIRETORIA DE
PROMOÇÃO
AO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - DPDS

ORGANOGRAMA



AÇÕES PRIORITÁRIAS - CGPC

Programas e ações de promoção da cidadania (em especial os processos educativos comunitários, escolares, participação social e assuntos de gênero);

Articulação intersetorial e interinstitucional;

Objetiva o desenvolvimento sustentável e o respeito à cidadania indígena.





PROMOÇÃO DE AÇÕES NO SENTIDO DE OFERTAR DOCUMENTAÇÃO INDÍGENA INDIVIDUAL BÁSICA;

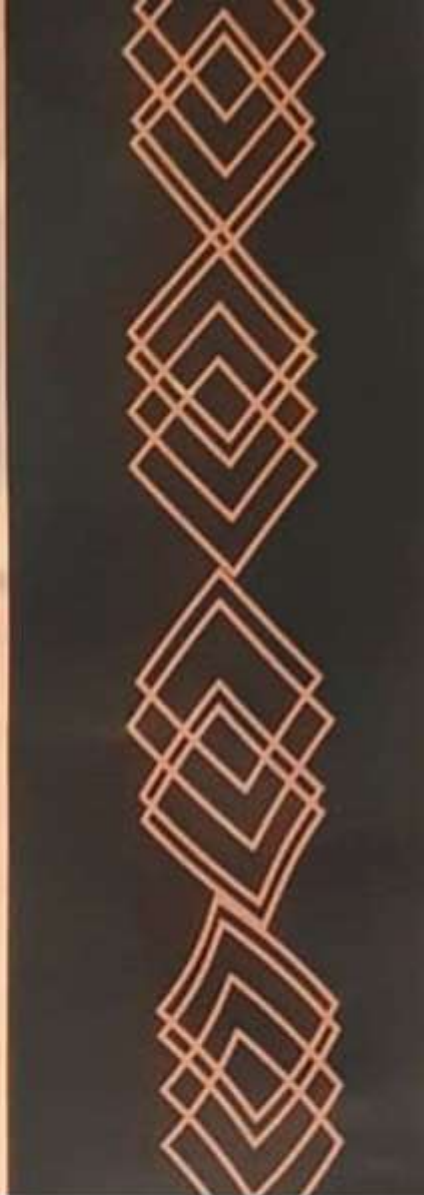
PARTICIPAR DO ESFORÇO DE GARANTIR ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS POVOS INDÍGENAS;

MONITORAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE INDÍGENA;

APOIO ÀS CONSTRUÇÕES TRADICIONAIS NO FORTALECIMENTO DA CULTURA INDÍGENA.



AÇÕES PRIORITÁRIAS - CGPDS



**OBRIGADA
PELA PARTICIPAÇÃO
DE TODOS!**



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

X REUNIÃO DE AUTORIDADES SOBRE POVOS INDÍGENAS DO MERCOSUL - RAPIM

Brasília, 14 de novembro de 2019

DECLARAÇÃO SOBRE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO PARA INDÍGENAS NO MERCOSUL

As autoridades sobre povos indígenas do MERCOSUL, reunidas em Brasília, no dia 14 de novembro de 2019, por ocasião da X Reunião de Autoridades sobre Povos Indígenas do MERCOSUL (RAPIM), sob a Presidência *Pro Tempore* brasileira,

TENDO EM VISTA

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão CMC Nº 14/14 do Conselho de Mercado Comum (CMC);

CONSIDERANDO

A universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos;

Que o registro civil de nascimento é condição necessária ao acesso ao direito à identidade e, conseqüentemente, ao pleno exercício dos direitos humanos;

O disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos Pactos Internacionais sobre Direitos Cíveis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA), e, especialmente, nos artigos 32¹ da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e 36² da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, no que se refere ao exercício da cidadania e aos direitos à nacionalidade e a sair livremente e retornar ao seu próprio país entendidos como aspectos essenciais da proteção à dignidade da pessoa humana;

¹ Art. 32. Os governos tomarão medidas adequadas, inclusive por meio de acordos internacionais, para facilitar contatos e cooperação além-fronteiras entre povos indígenas e tribais, inclusive atividades nas áreas econômica, social, cultural, espiritual e ambiental.

² Art. 36 1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras. 2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

A importância de aplicar os padrões internacionais³ de direitos humanos para os povos indígenas, as obrigações e recomendações decorrentes de instrumentos internacionais sobre os direitos dos povos indígenas, dos quais cada Estado é parte⁴, tais como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, para a garantia da autonomia, da cidadania e dos direitos individuais e coletivos dessas populações;

Que os maiores índices relativos de sub-registro civil de nascimento, dos países envolvidos, incidem sobre indígenas, e que a falta de acesso à documentação civil constitui óbice à garantia de seus direitos, apesar de avanços relativos ao reconhecimento e à identificação civil desses povos. Que os desafios relacionados ao Registro Civil de Nascimento de indígenas foram reconhecidos no âmbito da RAPIM desde a sua segunda edição, em 2015, quando foi realizado seminário internacional sobre a temática em Brasília, a fim de contribuir para a elaboração de plano de trabalho específico sobre o tema;

A necessidade de aprofundar e fortalecer a dimensão social do processo de integração do MERCOSUL, por meio de visão inclusiva dos povos indígenas no bloco; e a importância de valorizar os povos indígenas no MERCOSUL, respeitando suas particularidades, saberes e culturas;

Que a Reunião de Autoridades sobre Povos Indígenas do MERCOSUL é o fórum adequado para discutir, acordar e propor iniciativas de ação conjunta para superar os desafios enfrentados pelos povos indígenas do bloco;

A adoção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) pelas Nações Unidas e a possibilidade de ofertar a identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento disposto no objetivo 16.9⁵;

O reconhecimento e a proteção da diversidade étnica e cultural, pelos países envolvidos, como etapas imprescindíveis para a superação das desigualdades e para alcançar o pleno desfrute dos direitos humanos dos povos indígenas;

³ A República do Paraguai reconhece que os padrões internacionais de direitos humanos para os povos indígenas incluem o reconhecimento do direito ao consentimento prévio, livre e informado.

⁴ A presente Declaração se aplicará conforme a realidade nacional de cada Estado Parte e de acordo com a legislação nacional vigente em matéria de registro civil de nascimento.

⁵ Objetivo 16.9: Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

DECLARAM:

- 1 Que envidarão esforços nacionais para formular e/ou aperfeiçoar políticas públicas por parte dos governos para garantir a identificação civil aos povos indígenas que vivem em seus territórios, tendo em vista a universalização do acesso ao registro civil de nascimento;
- 2 Estar comprometidos com o fortalecimento dos processos de recenseamento nacionais, de forma a possibilitar a qualificação de estatísticas para subsidiar planos, políticas públicas e ações voltadas à promoção do registro civil de nascimento e da cidadania plena dos povos indígenas;
- 3 Estar comprometidos com a compilação e o intercâmbio de informações para o desenvolvimento de protocolos, fluxos de atendimento, políticas públicas de acessibilidade de indígenas de regiões fronteiriças ao registro civil de nascimento, com base no equilíbrio entre os princípios da territorialidade, da equidade e da garantia universal dos direitos humanos;
- 4 A intenção de simplificar os procedimentos, protocolos, e documentos necessários à livre circulação dos indígenas que habitam os países envolvidos, principalmente nas regiões de fronteira, em consonância com as políticas de segurança e migratória dos países envolvidos; e
- 5 A intenção de colaborarem para o desenvolvimento de políticas públicas e ações nacionais para o acesso universal à documentação por meio da implementação de sistemas seguros e integrados de registro civil.

SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE ACESSO À

DOCUMENTAÇÃO CIVIL

SPAD/CGPDS/DPDS



ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS DO SPAD/CGPDS/DPDS/FUNAI

Monitorar e avaliar, em conjunto com instituições competentes, a formulação e execução de políticas, programas, projetos e ações de acesso à documentação civil para povos indígenas; e

Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), considerando a finalidade de acesso ao Registro Civil de Nascimento (RCN).

DOCUMENTAÇÃO CIVIL

Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei dos Registros Públicos

Registro Civil de Nascimento (RCN);

Certidão de Nascimento

Decreto nº 10.063, de 14 de outubro de 2019, Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Carteira de Identidade (CI) ou Registro Geral (RG);

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).



Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973,
Estatuto do Índio

Registro Administrativo de Nascimento e Óbito do Índio
(RANI)

Portaria nº 03/PRES, de 14 de janeiro de
2002, Regulamenta o RANI

RANI

Certidão Administrativa de Nascimento





Resolução Conjunta nº 03 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 19 de abril de 2012, sobre o assento de nascimento de indígena

Realização do RCN tardio do indígena mediante:

- >> Apresentação do RANI;
- >> Apresentação dos dados, em requerimento, por representante da FUNAI;
- >> Na forma do art. 46 da Lei n.º 6.015/73.

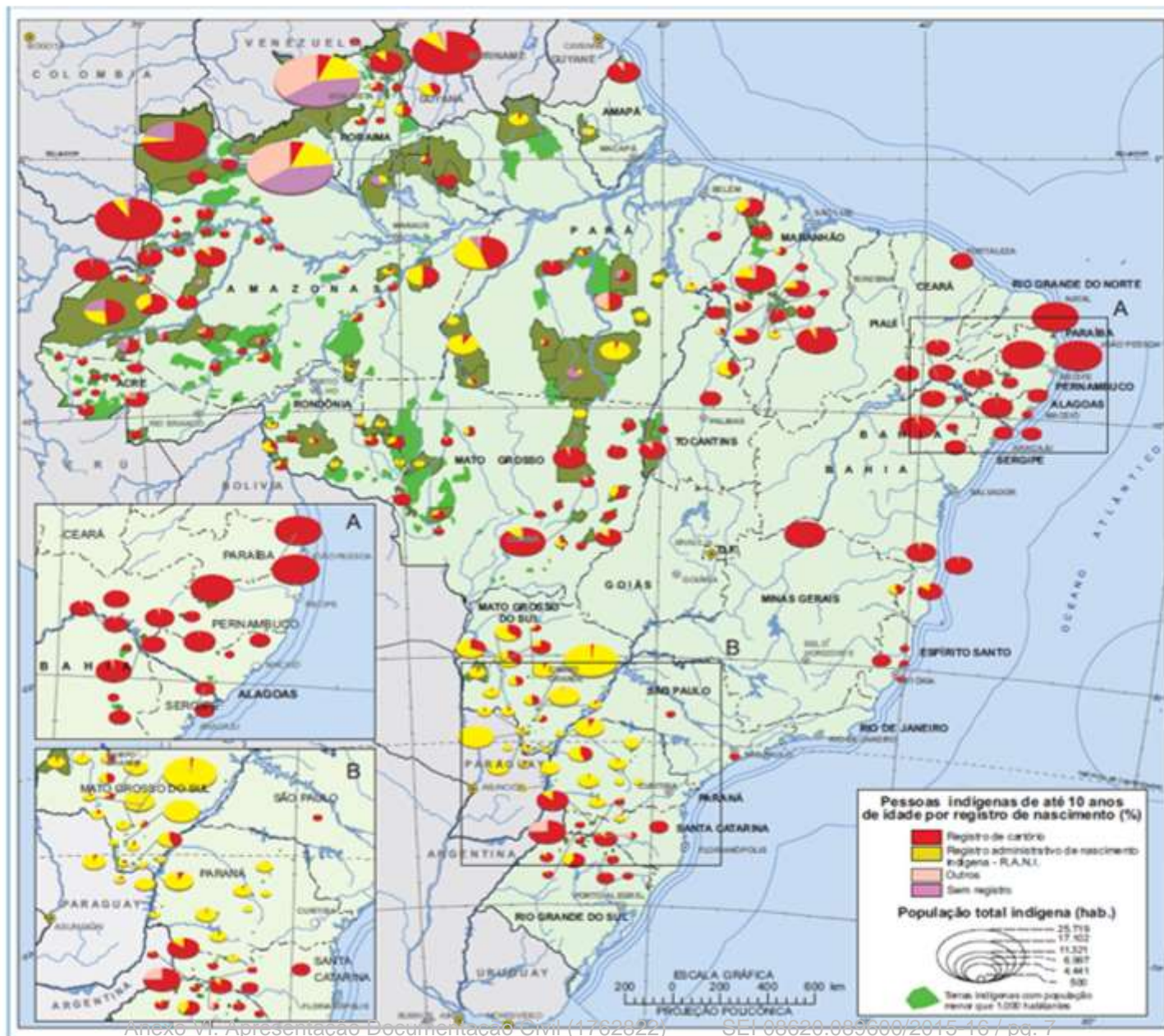


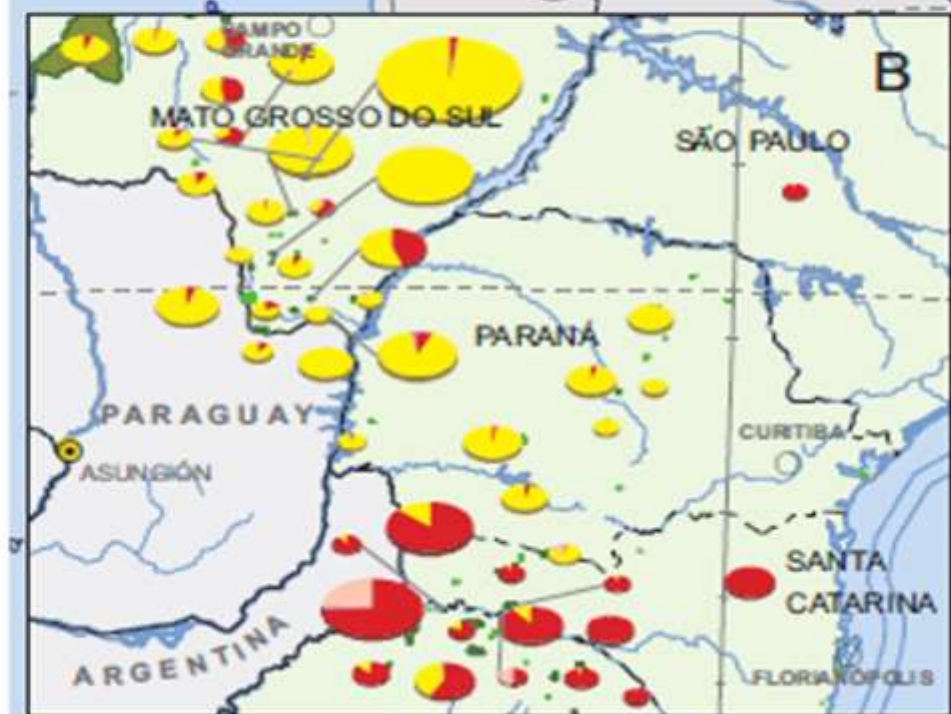
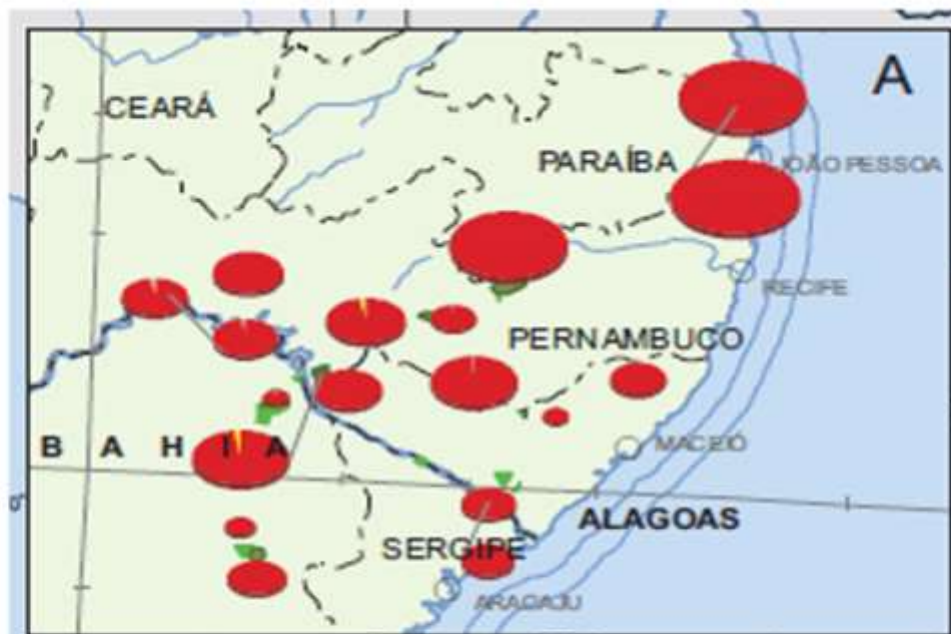
Desafios

• Altos índices de Sub-registro civil de nascimento entre a população indígena de até 10 anos, total de 242.293 pessoas (Censo Demográfico 2010)

- Possuem RCN = 67,8%
 - Área rural = 61,6%
 - Área urbana = 90,6%(63,0% em Terra Indígena)
- Possuem RANI = 24,2%
 - Área rural = 29,0%
 - Área urbana = 6,8%(27,8% em Terra Indígena)
- Possuem Declaração de Nascido Vivo (DNV) = 1,3%
 - Área rural = 1,3%
 - Área urbana = 1,3%(1,2% em Terra Indígena)
- Sem qualquer registro = 6,2%
 - Área rural = 7,6%
 - Área urbana = 1,2%(7,4% em Terra Indígena)

Proporção das pessoas indígenas de até 10 anos de idade, por tipo de registro de nascimento





A região que detém a menor proporção de registros de cartório é a Centro-Oeste (Goiás, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul) com:

RCN = 46,3%
RANI = 51,1%

Unidades da Federação (UF) onde o RANI é superior ao registro realizado em cartório:

>> Indígenas do Paraná (PR):

Residentes em Terras Indígenas que possuem RANI = 88,1%

Residentes em Terras Indígenas que possuem RCN = 6,9%

Residentes fora das Terras Indígenas que possuem RANI = 21,4%

Residentes fora das Terras Indígenas que possuem RCN = 75,0%

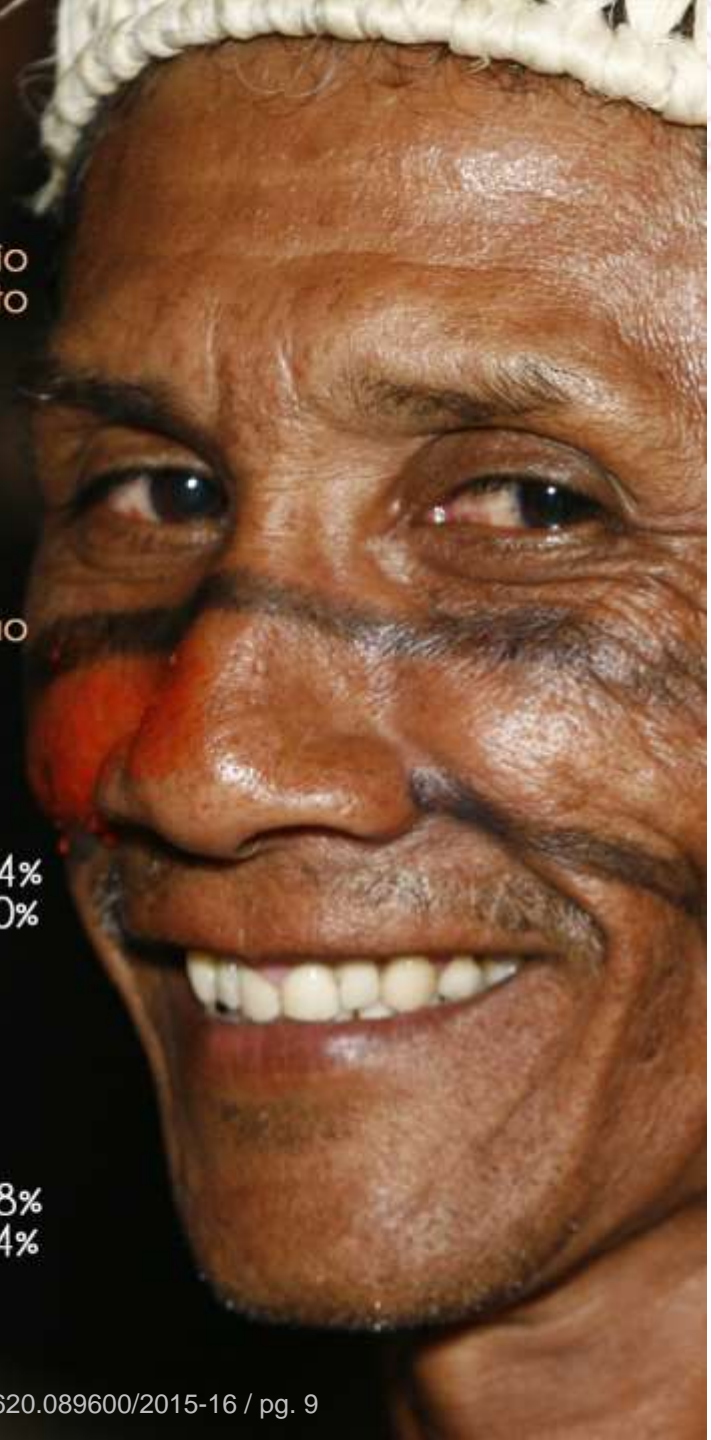
>> Indígenas do Mato Grosso do Sul (MS):

Residentes em Terras Indígenas que possuem RANI = 86,0%

Residentes em Terras Indígenas que possuem RCN = 11,9%

Residentes fora das Terras Indígenas que possuem RANI = 22,8%

Residentes fora das Terras Indígenas que possuem RCN = 74,4%





Plano de Ação Oeste do Paraná (PR):

recepcionar os dados pessoais dos indígenas por meio de declaração assinada pelo interessado;

encaminhar aos cartórios do local de nascimento e/ou residência para verificar se há Registro Civil de Nascimento (RCN) anteriormente emitido e

examinar junto ao Consulado do Paraguai e/ou Argentina a verificação da cidadania estrangeira.

Cadastro Administrativo de Informações do Indígena (Cadin)

O que é: Um sistema de armazenamento de dados autodeclarados pelo indígena que tem a finalidade de gerar informações para o planejamento, coordenação, execução e monitoramento de ações indigenistas voltadas à Promoção dos Direitos Sociais e de Cidadania pela Funai.



Contatos:

daniel.piza@funai.gov.br
spad.cgps@funai.gov.br

(61) 3247-6872



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL